DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.980 de 05 de novembro de 2024.

"***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR n. 127/2020, que dispõe sobre o QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERACÃO RELATIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCACÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Complementar n. 127/2020, que dispõe sobre o Quadro do Magistério Público Municipal, Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração relativo aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 56º da Lei Complementar n. 127/2020, que dispõe sobre as faixas e posicionamento conforme a formação acadêmica, bem como sua consequente evolução funcional, estabelecida nos artigos

Considerando, as normas estabelecidas pela Lei Federal Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Considerando o disposto no 124 da referida Lei Complementar n. 127/2020, que permite ao Executivo a elaboração de regulamentos, portarias e decretos,

D E C R E T A:

Art. 1º). Para fins de evolução funcional, os profissionais da educação, nele considerados ***PROFESSORES AUXILIARES I e II; PROFESSORES AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL; PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E SUBSTITUTOS; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR DE***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

EDUCAÇÃO II E SUBSTITUTOS, e também os profissionais da classe de suporte pedagógico, nele incluídos **DIRETORES DE ESCOLA, VICE DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, PSICOPEDAGOGOS E SUPERVISOR DE ENSINO,** farão jus mediante as normas estabelecidas na referida Lei Complementar n. 127/2020, desde que cumpridas as seguintes exigências deste Decreto.

Art. 2º). Que tenham cumprido os requisitos estalecidos nos artigos 58 apud 72 da Lei Complementar n. 127/2020.

Art. 3º). Que seja formalmente requerido pelo profissional, ou seja, a concessão não se dará de forma automática, e sim mediante requerimento dirigido ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória (certificação, históricos, diplomas, todos previstos na referida norma), que após sua manifestação encaminhará o mesmo ao Departamento de Educação, que emitirá parecer favorável ou não, sob o crivo do Chefe do Executivo.

Art. 4º). Que eventuais inconsistências ou negativas, poderão ser objeto de recurso pela profissional, que terá 15 dias úteis para interposição do mesmo, tendo o Departamento de Educação mais 15 dias úteis para emissão de parecer, e conclusão do Chefe do Executivo para decisão.

Art. 5º). Fica estabelecido ainda, que para pleitear a mudança de Faixa de Evolução pela Via Acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, obedecerão a um intervalo temporal mínimo de 03 (três) anos entre cada faixa e nível respectivo, ou seja, para fazerem jus a evolução deverão cumprir o lapso temporal mínimo de 03 (três) anos entre um e outro.

Parágrafo único. Também deverá ser observado, o cumprimento do estágio probatório, a ser certificado pelo Setor Pessoal, para que seja solicitada a primeira evolução, seja ela de qual forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 7º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ainda serem editadas Portarias e Regulamentos pelo Diretor Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 124 da referida Lei Complementar.

Art. 8º). Que seja dada ciência e publicidade ao Decreto, afixando-o no átrio do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 05 de novembro de 2024.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Resp. Exp. Secretaria